



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

LEI Nº 1304 DE 00 DE DEZEMBRO DE 1998.

"MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI Nº 1.110, DE 22 DE OUTUBRO DE
1993."

A Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, aprovou em todos os seus termos o Projeto de Lei nº 14/98, e a Mesa Diretora consoante o que prescreve o § 7º do Art. 40, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte:

ART. 1º. - Os arts. 1º e Parágrafo Único, 3º, 7º, § 1º, 12 e 13 da Lei nº 1.110, de 22 de outubro de 1993, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e desportivos do Município de Rio Branco, passam a vigorar com as redações a seguir:

"Art. 1º. - fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, desportivos e sociais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica com domicílio no Município.

Parágrafo Único - O incentivo fiscal referido neste artigo, corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer programa ou projeto cultural, desportivo e social do Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificado expedido pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Público.

Art. 3º. - O Poder Executivo fixará, anualmente, o percentual da receita provenientes de ISS e IPTU, que deverá ser usado como incentivo cultural, desportivo e social.

Art. 7º. - Fica autorizado a criação junto a Fundação Cultural do Município e ao Conselho Municipal de Assistência Social de uma Comissão Autônoma e Independente, formada majoritariamente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

por representantes do setor cultural, desportivo e social do Município, a serem enumerada por Decreto Regulamentador da presente Lei e por Técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos e programas culturais, desportivos e sociais apresentados.

§ 1º. - Os componentes da Comissão de que trata este artigo, deverão ser de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade nas áreas culturais, desportiva e social.

Art. 12. - As entidades de classes representativas dos diversos setores e segmentos da cultura, do desporto e da área social do Município, poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais, desportivos e sociais beneficiados por esta Lei.

Art. 13. - As obras resultantes dos projetos culturais, desportivos e sociais contemplados pela presente Lei, serão apresentados, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo nelas constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura de Rio Branco."

ART. 2º. - Acrescente-se ao Art. 4º o seguinte:

"III. - Sociais:

1. - projetos de criação e organização de espaço e lazer;
2. - atividades sociais que tenham presença em massa da comunidade;
3. - programa de integração e reintegração de pessoas da comunidade à sociedade, desde que dependentes químicos de qualquer droga;
4. - criação de sociedade para a recuperação de jovens e adultos atingidos por qualquer problema de ordem social;
5. - projetos de pesquisas científica e tecnológica."

ef:

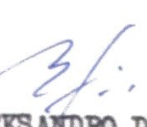


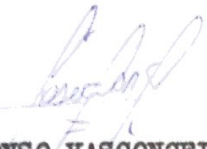
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

ART. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "NILO BEZERRA DE OLIVEIRA", 08 de dezembro de 1998.


JOSÉ ALEKSANDRO DA SILVA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


JOSÉ AFONSO VASCONCELOS
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO